



1490 08.10.19 09:06

02

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA



PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA:

Institui no Município de Belém a criação de "Ação Social e de Solidariedade" nas Escolas Municipais de Belém e dá outras providências.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica instituído, a criação de Grupos de Ação Social e de Solidariedade nas escolas municipais da cidade de Belém.

Art. 2º A implantação dos Grupos cabe à Direção da escola, à Comunidade Escolar e às Organizações da Sociedade Civil (que atendam as exigências da Lei 13.019/14, Art. 33 e 34) com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os Grupos só poderão ser criados após a apresentação do Projeto para direção da escola que deverá fazer um parecer sobre a possibilidade e a relevância para a comunidade escolar e local.

Art. 3º Caberá a unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada bairro da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;

II - Promover programas sociais;

III - Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

V - Promover a assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores ou não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos voluntários;

VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais;

Parágrafo Único: Será proibida a utilização do espaço para realização de qualquer programação festiva, seja individual ou coletiva.

Art. 4º nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores, demais funcionários e por Organizações da Sociedade Civil Organizada (que estejam em consonância com a Lei 13.019/14, nos art. 33 e 34) de forma voluntária, com a participação dos alunos e moradores do bairro, dispostos a manter o comprometimento com os devidos projetos.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

Art. 5º - Os Projetos deverão ter uma duração de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, pela direção da escola.

Art. 6º - As despesas para criação dos projetos será de inteira responsabilidade do proponente, não podendo ser utilizado qualquer recurso público municipal para implantação e desenvolvimento.

Art. 7º - A equipe de profissionais e colaboradores do projeto deverá ser composta, exclusivamente, por voluntários.

Art. 8º - O cancelamento da parceria poderá acontecer a qualquer tempo por ambas as partes, devendo ser apresentado à Secretaria de Educação o fato motivador da extinção do Projeto.

Art. 9º - Qualquer dano que venha a ocorrer no patrimônio público em decorrência da execução do Projeto será de inteira responsabilidade do propositor do mesmo.

Parágrafo Único: A não realização do reparo ao dano causado ao patrimônio público acarretará em multa, cancelamento da parceria e impedimento para participar de qualquer convênio com os órgãos públicos.

Plenário Lameira Bittencourt, 02 de outubro de 2019.